



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

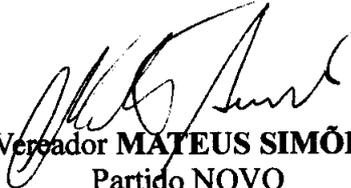
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 907/2019

Dê-se nova redação ao inciso III do *caput* do art. 7º do Projeto de Lei nº 907/2019:

“III – ter sido submetido a avaliações de desempenho e alcançado os parâmetros mínimos para progressão, nos termos do regulamento aprovado pelo Conap;”

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.


Vereador **MATEUS SIMÕES**
Partido NOVO



JUSTIFICATIVA

Na redação original, estabelece-se como requisito à progressão profissional por merecimento, dentre outros, que o Agente Executivo Governamental seja submetido a avaliações de desempenho, nos termos do regulamento aprovado pelo Conap. Não fica claro, entretanto, se é exigido que se alcance determinado parâmetro mínimo nestas avaliações. Da forma como o inciso foi originalmente redigido, é possível entender que bastaria a participação no processo de avaliação para que se fizesse jus à progressão, o que é absolutamente incompatível com o que se espera de uma modalidade de progressão por **merecimento**.

Desta feita, é proposta redação que obriga não apenas a realização da avaliação, mas que o servidor alcance parâmetros mínimos, que deverão, então, ser fixados pelo Conap em regulamento.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>19/2/20</u> <u>10469</u> Responsável pela distribuição
--